

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Bar da Praia Fluvial da Sertão

ÍNDICE

CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º	6
Identificação e Objeto do Concurso	6
Artigo 2.º	6
Entidade Adjudicante	6
Artigo 3.º	6
Decisão de Contratar.....	6
Artigo 4.º	7
Concorrentes.....	7
Artigo 5.º	7
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	7
Artigo 6.º	7
Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento	7
Artigo 7.º	7
Comunicações e Notificações.....	7
Artigo 8.º	8
Visitas ao Local	8
CAPÍTULO II	8
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
Artigo 9.º	8
Propostas.....	8
Artigo 10.º	8
Documentos que Constituem as Propostas	8
Artigo 11.º	9
Apresentação de Propostas Variantes	9
Artigo 12.º	9
Idioma dos Documentos da Proposta	9
Artigo 13.º	9

Modo de Apresentação das Propostas.....	9
Artigo 14.º	9
Prazo para Apresentação das Propostas	9
Artigo 15.º	9
Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas	9
Artigo 16.º	10
Obrigação de Manutenção das Propostas.....	10
Artigo 17.º	10
Substituição e/ou Retirada das Propostas.....	10
Artigo 18.º	10
Abertura das propostas.....	10
CAPÍTULO III.....	10
SELEÇÃO DOS CONCORRENTES	10
Artigo 19.º	10
Critérios de Adjudicação.....	10
Artigo 20.º	13
Relatório Preliminar	13
Artigo 21.º	13
Audiência Prévia	13
Artigo 22.º	13
Relatório Final	13
Artigo 23.º	13
Notificação da Adjudicação	13
Artigo 24.º	13
Documentos de Habilitação	13
Artigo 25.º	14
Idioma dos Documentos de Habilitação.....	14
Artigo 26.º	14
Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	14
Artigo 27.º.....	15

Falsidade de Documentos e Declarações	15
CAPÍTULO IV	15
CAUÇÕES	15
Artigo 28.º	15
Caução.....	15
CAPÍTULO V	15
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	15
Artigo 29.º	15
Minuta do Contrato.....	15
Artigo 30.º	16
Reclamações da Minuta	16
Artigo 31.º	16
Celebração do Contrato	16
Artigo 32.º	16
Não Outorga do Contrato.....	16
CAPÍTULO VI	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 33.º	16
Legislação Aplicável.....	16
Artigo 34.º	17
Despesas e Encargos	17
ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E PLANTA	18
ANEXO I	19
Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos	19
ANEXO II	20
Modelo de Declaração — Proposta.....	20
ANEXO III	21
Memória Descritiva e Justificativa do Projeto para o Local.....	21
ANEXO IV	22
Modelo de Declaração de Habilitação.....	22

ANEXO V	23
Modelo de Garantia Bancária.....	23
ANEXO VI	24
Modelo de Seguro-Caução	24
ANEXO VII	25
Modelo de Guia de Depósito.....	25

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA FLUVIAL DA SERTÃ

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e Objeto do Concurso

O presente programa de procedimento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a cessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Sertã, incluindo o bar, esplanada, instalações sanitárias, balneários, posto médico e zona envolvente, nos termos definidos nas peças do procedimento e na planta anexa.

A atividade principal a desenvolver deverá enquadrar-se na exploração de estabelecimento de restauração e/ou bebidas compatível com a natureza, características e finalidade do espaço.

Consideram-se ainda integrados no objeto da presente cessão as instalações, os equipamentos, máquinas e respetivos acessórios, bem como todas as obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados ou implantados pelo cessionário, desde que autorizados pela entidade adjudicante e se mostrem necessários à conservação do espaço, à adequação das instalações e ao legal funcionamento da atividade.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é entidade adjudicante o Município da Sertã, com sede no Largo do Município, n.º 14, 6100-738 Sertã, número de identificação de pessoa coletiva 506963837, telefone n.º 274 600 300 e endereço de correio eletrónico geral@cm-serta.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento é da competência da Câmara Municipal, tendo a mesma sido delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do órgão executivo de 05/11/2025.

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara em ____ de _____ de 2026.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em situação impeditiva da celebração do contrato.

Podem ainda apresentar proposta agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

Em caso de adjudicação a agrupamento, pode ser exigida a adoção de forma jurídica que assegure a responsabilidade solidária dos respetivos membros perante a entidade adjudicante.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

O programa de procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes para consulta na página eletrónica do Município da Sertã e nos serviços municipais competentes, durante as horas normais de expediente.

Os interessados podem solicitar cópia das peças do procedimento, por via eletrónica ou presencialmente, nos termos definidos pela entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, dentro do prazo legalmente admissível.

Os interessados devem também apresentar, no mesmo prazo, lista na qual identifiquem, de forma expressa e inequívoca, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

Os esclarecimentos, retificações e pronúncias que venham a ser emitidos fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Comunicações e Notificações

As comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do procedimento e os interessados são efetuadas por correio eletrónico ou por outro meio escrito idóneo, para os contactos indicados no procedimento ou na proposta.

Artigo 8.º

Visitas ao Local

Os interessados podem visitar o espaço objeto da cessão, mediante marcação prévia junto dos serviços municipais competentes.

A visita ao local é facultativa, não podendo a sua não realização servir de fundamento para a posterior invocação de desconhecimento das condições do espaço.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º

Propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta deve respeitar integralmente o conteúdo das peças do procedimento e não pode conter condições ou reservas que contrariem os respetivos termos.

Artigo 10.º

Documentos que Constituem as Propostas

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo constante do Anexo I;
- b) proposta financeira, conforme modelo constante do Anexo II, com indicação da renda mensal proposta, em algarismos e por extenso;
- c) memória descritiva e justificativa do projeto para o local, nos termos do Anexo III, destinada à avaliação do fator Qualidade do Projeto para o Local;
- d) indicação do prazo previsível para o início da abertura ao público, contado da data da celebração do contrato e da entrega do espaço;
- e) documento comprovativo dos poderes de representação do signatário, quando aplicável;
- f) no caso de agrupamento concorrente, declaração de compromisso de associação e os instrumentos de mandato emitidos pelos respetivos membros, quando exista representante comum;
- g) outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento da proposta apresentada.

Artigo 11.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos se encontrem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 13.º

Modo de Apresentação das Propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve constar a designação do procedimento e a identificação do concorrente.

O invólucro deve ser entregue diretamente nos serviços da entidade adjudicante, contra recibo, ou remetido por correio registado, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A receção das propostas é registada com menção da respetiva data e hora.

Para efeitos de prazo, releva a data e hora da receção da proposta pela entidade adjudicante.

O concorrente é o único responsável por quaisquer atrasos na remessa da proposta, não podendo apresentar reclamação se a respetiva receção ocorrer após o termo do prazo fixado.

Artigo 14.º

Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas devem ser entregues até às 16 horas do dia 24 de abril de 2026, no Gabinete de Atendimento Integrado ao Município da Câmara Municipal de Sertão, no horário de expediente, contra recibo.

Na receção das propostas estas serão registadas anotando-se a data e a hora em que as mesmas foram recebidas.

Artigo 15.º

Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas

O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado, nos termos legalmente admissíveis, designadamente quando sejam prestados esclarecimentos, efetuadas retificações ou aceites erros e omissões com impacto relevante nas peças do procedimento.

Artigo 16.º

Obrigaç o de Manutenç o das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas **pelo prazo de 66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresenta o.

Artigo 17.º

Substitui o e/ou Retirada das Propostas

At  ao termo do prazo fixado para a apresenta o das propostas, os concorrentes podem retir -las ou substituir -las.

Apenas   considerada, para efeitos do procedimento, a  ltima proposta apresentada.

Artigo 18.º

Abertura das propostas

Ser  efetuada  s 10 horas, do dia 28 de abril de 2026, na sala da Assembleia Municipal do edif cio dos Paços do Concelho, procede-se em ato p blico,   abertura dos inv lucros recebidos na presena do j ri do procedimento.

No ato p blico pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

CAP TULO III

SELEÇ O DOS CONCORRENTES

Artigo 19.º

Cr terios de Adjudica o

A adjudica o   efetuada   proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator.

A classifica o final da proposta, adiante designada por CFP, resulta da aplica o da seguinte f rmula:

$$CFP = (RMP \times 0,40) + (QPL \times 0,60)$$

em que:

- RMP = pontua o atribu da ao fator Renda Mensal Proposta;
- QPL = pontua o atribu da ao fator Qualidade do Projeto para o Local.

Cada fator é avaliado numa escala de 0 a 20 valores.

Para efeitos do presente **critério de adjudicação**:

- a) o **fator Renda Mensal Proposta** avalia exclusivamente o valor económico mensal oferecido pelo concorrente;
- b) o **fator Qualidade do Projeto para o Local** avalia exclusivamente a valia material da proposta para o espaço objeto da cessão, tendo em conta a sua adequação ao local, a organização funcional e exequibilidade operacional e a oferta comercial e modelo de serviço propostos.

a) Renda Mensal Proposta (RMP)

A renda mensal proposta constitui fator autónomo de avaliação, com a ponderação de 40%.

A renda mensal proposta tem como limite mínimo o valor de € 50,00 (cinquenta euros) e como limite máximo o valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

São excluídas as propostas que apresentem valor inferior ao limite mínimo ou superior ao limite máximo fixados no número anterior.

A pontuação a atribuir ao fator RMP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMP = (VPR / VMR) \times 20$$

em que:

- VPR = valor da renda mensal proposta pelo concorrente;
- VMR = valor máximo de referência admitido no procedimento, correspondente a € 250,00.

b) Qualidade do Projeto para o Local (QPL)

O fator Qualidade do Projeto para o Local constitui fator autónomo de avaliação, com a ponderação de 60%, e resulta da apreciação conjunta dos seguintes subfatores internos:

- QPL1 = Conceito e Adequação ao Local, com ponderação interna de 40%;
- QPL2 = Organização Funcional e Exequibilidade Operacional, com ponderação interna de 35%;
- QPL3 = Oferta Comercial e Modelo de Serviço, com ponderação interna de 25%.

A pontuação do fator Qualidade do Projeto para o Local resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$QPL = (QPL1 \times 0,40) + (QPL2 \times 0,35) + (QPL3 \times 0,25)$$

QPL1 — Conceito e Adequação ao Local

20 pontos — projeto particularmente coerente com a natureza e escala do espaço, apresentando conceito claro, ajustado à praia fluvial, à época balnear, aos eventos municipais e à utilização expectável do local, com adequada integração do bar, eventual esplanada e áreas complementares.

14 pontos — projeto coerente e adequado ao espaço, evidenciando ajustamento suficiente à natureza do local e às condições de exploração.

8 pontos — projeto genericamente adequado, mas pouco densificado, com fraca diferenciação ou com insuficiente demonstração da adaptação específica ao espaço.

0 pontos — projeto desajustado ao local, inconsistente ou omissivo quanto à forma de integração da exploração no espaço objeto da cessão.

QPL2 — Organização Funcional e Exequibilidade Operacional

20 pontos — proposta com organização funcional muito bem estruturada, identificando de forma clara os meios humanos e materiais, a articulação entre bar, eventual esplanada e demais áreas afetadas, o modo de funcionamento durante a época balnear e eventos municipais, os procedimentos de apoio ao utilizador e a exequibilidade global da exploração.

14 pontos — proposta com organização funcional adequada e globalmente exequível, ainda que com menor detalhe operacional.

8 pontos — proposta com organização funcional mínima ou insuficientemente densificada, mas que permite, ainda assim, admitir a exequibilidade da exploração.

0 pontos — proposta sem demonstração mínima da organização funcional do espaço ou da viabilidade operacional da exploração.

QPL3 — Oferta Comercial e Modelo de Serviço

20 pontos — proposta com oferta comercial claramente definida, equilibrada e compatível com a natureza de um espaço de apoio balnear, bem como com modelo de atendimento e serviço coerente, funcional e adequado aos públicos expectáveis.

14 pontos — proposta com oferta comercial adequada e modelo de serviço consistente, embora com menor detalhe ou diferenciação.

8 pontos — proposta com oferta comercial genérica ou pouco desenvolvida, mas minimamente compatível com a exploração do espaço.

0 pontos — proposta com oferta comercial insuficientemente caracterizada, desajustada ao espaço ou sem definição minimamente operativa do modelo de serviço.

A proposta economicamente mais vantajosa é a que obtiver a classificação final mais elevada.

Em caso de empate na classificação final, as propostas são ordenadas sucessivamente:

- a) pela pontuação mais elevada no fator Qualidade do Projeto para o Local;
- b) subsistindo o empate, pela pontuação mais elevada no subfator QPL1 — Conceito e Adequação ao Local;
- c) subsistindo ainda o empate, pela pontuação mais elevada no fator Renda Mensal Proposta;
- d) mantendo-se o empate, por sorteio, em ato a realizar pelo júri, do qual é lavrada ata.

Os anteriores cessionários não gozam de direito de preferência.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar caso nenhuma proposta atinja a classificação mínima global de 12 valores.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

No relatório preliminar, o júri propõe igualmente, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem em qualquer das situações legalmente admissíveis.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

Cumprida a audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

Quando do relatório final resulte alteração da ordenação das propostas, ou seja, proposta a exclusão de qualquer proposta por fundamento não constante do relatório preliminar, o júri promove nova audiência prévia, quando legalmente exigível.

Artigo 23.º

Notificação da Adjudicação

Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados desse ato.

Juntamente com a notificação da adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos;
- b) prestar caução, nos termos previstos no presente programa;
- c) pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 24.º

Documentos de Habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias após a notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em situação impeditiva da celebração do contrato, conforme modelo constante do Anexo IV;
- b) documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- c) certidão do registo criminal, quando aplicável;
- d) no caso de pessoa coletiva, certidão do registo comercial atualizada ou código de acesso à certidão permanente;
- e) identificação completa do(s) representante(s) do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato;
- f) comprovativo do registo central do beneficiário efetivo, quando legalmente aplicável.

Em caso de agrupamento, os documentos referidos nas alíneas a) a c) devem ser apresentados por todos os seus membros.

O adjudicatário deve proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

Artigo 25.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) no prazo fixado no presente programa;
- b) redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, quando exigível.

Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, pode ser concedido prazo adicional para apresentação dos documentos em falta.

Nos casos previstos nos números anteriores, pode ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO IV

CAUÇÕES

Artigo 28.º

Caução

É exigida a prestação de caução.

A caução corresponde ao valor de 2 prestações mensais e deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

A caução pode ser prestada sob uma das seguintes formas:

- a) depósito em dinheiro;
- b) seguro-caução;
- c) garantia bancária.

As minutas correspondentes constam dos Anexos V a VII.

CAPÍTULO V

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 29.º

Minuta do Contrato

A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para aceitação.

A minuta considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando, em relação à mesma, não seja apresentada reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamações da Minuta

São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato ou quando se mostrem necessárias correções de conformidade com a decisão de contratar e com a proposta adjudicada.

Em caso de reclamação, é competente para decidir o órgão competente para a decisão de contratar, devendo comunicar ao reclamante a respetiva decisão no prazo legalmente admissível.

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados aos concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, quando legalmente exigível.

Artigo 31.º

Celebração do Contrato

O contrato é celebrado no prazo legalmente admissível, após a aceitação da minuta ou o conhecimento da decisão sobre a reclamação apresentada.

A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a data, hora e local da respetiva outorga.

Artigo 32.º

Não Outorga do Contrato

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

No caso de agrupamento, a adjudicação caduca igualmente se os respetivos membros não derem cumprimento às exigências de associação previstas para a celebração do contrato.

Nos casos previstos nos números anteriores, pode ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa de procedimento, observa-se o disposto na legislação aplicável em matéria de contratação pública, procedimento administrativo, regime jurídico das autarquias locais e demais legislação especialmente aplicável à atividade objeto da cessão.

Artigo 34.º

Despesas e Encargos

Constituem encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, à prestação da caução, à celebração do contrato, bem como à obtenção das autorizações, licenças, comunicações e demais formalidades legalmente exigíveis ao funcionamento e exploração do estabelecimento.

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E PLANTA

ANEXO I

Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

....., na qualidade de representante legal de
....., tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao procedimento de Cessão de Exploração do Bar da Praia Fluvial da Sertão, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do referido caderno de encargos, aceitando, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara ainda que não se encontra em situação impeditiva da celebração do contrato.

....., de de 2026

Assinatura:

ANEXO II

Modelo de Declaração — Proposta

....., depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Cessão de Exploração do Bar da Praia Fluvial da Sertã, obriga-se, em conformidade com o disposto nas peças do procedimento, ao pagamento de uma renda mensal de € (.....), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que aceita integralmente as condições constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e dos documentos que constituem a proposta apresentada.

Declara ainda que se compromete a iniciar a abertura ao público no prazo máximo de dias a contar da celebração do contrato e da entrega do espaço, sem prejuízo da obtenção das autorizações ou formalidades legalmente exigíveis que sejam da sua responsabilidade.

....., de de 2026

Assinatura:

ANEXO III

Memória Descritiva e Justificativa do Projeto para o Local

O concorrente deve apresentar memória descritiva e justificativa da proposta, da qual constem, pelo menos, os seguintes elementos:

1. conceito geral da exploração;
2. demonstração da adequação do conceito à natureza do espaço e às suas características;
3. descrição do modo de integração funcional do bar, eventual esplanada e demais áreas afetas à cessão;
4. organização do funcionamento durante a época balnear e durante os eventos promovidos pelo Município;
5. identificação sumária dos meios humanos e materiais a afetar à exploração;
6. descrição da oferta comercial prevista;
7. caracterização do modelo de atendimento e de serviço;
8. explicitação da compatibilidade da exploração com as regras de higiene, segurança, segurança alimentar e apoio ao utilizador;
9. demonstração sumária da exequibilidade da proposta.

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Habilitação

....., na qualidade de representante legal de
....., adjudicatário no procedimento de Cessão de Exploração do
Bar da Praia Fluvial da Sertão, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em situação
impeditiva da celebração do contrato e que mantém reunidas as condições legalmente exigidas para o
efeito.

....., de de 2026

Assinatura:

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária

A garantia bancária deve assegurar, até ao limite do respetivo valor, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações garantidas.

ANEXO VI

Modelo de Seguro-Caução

O seguro-caução deve garantir, até ao limite do respetivo valor, o cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, nos termos fixados nas peças do procedimento e no contrato.

ANEXO VII

Modelo de Guia de Depósito

A guia de depósito deve identificar o procedimento, o adjudicatário, o montante caucionado e a finalidade da caução, destinando-se a comprovar a respetiva prestação.